

Pública Municipal assegurar as efetivas condições de trabalho para que a Comissão de Ética e Integridade cumpra seu ofício com independência e imparcialidade, inclusive no que diz respeito à proteção de seus membros em relação a qualquer dano ou prejuízo oriundo do regular exercício de suas atribuições.

Art. 19. A Comissão de Ética e Integridade, após a finalização do processo de apuração de desvio de conduta ética e por meio de relatório conclusivo, devidamente fundamentado, poderá aplicar a penalidade de censura, assinada por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 1º A Comissão não poderá se furtar do dever de deliberar em matéria de sua competência alegando omissão neste Código, competindo-lhe decidir de acordo com a analogia, costumes e princípios da Administração Pública.

§ 2º A depender da gravidade da infração ética cometida pelo agente público ou do cometimento de reincidência, a Comissão encaminhará o seu relatório ao órgão de correição da Administração Pública, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências cabíveis.

§ 3º Da decisão de aplicação de sanção pela Comissão, caberá pedido de reconsideração à Comissão, e, em caso de indeferimento, recurso ao Prefeito Municipal ou ao dirigente da entidade da administração indireta.

§ 4º A Comissão, ao constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis ou de improbidade administrativa, disponibilizará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todo agente público municipal, antes de iniciar seu exercício em cargo, emprego ou função pública, deverá assinar termo de ciência e compromisso de cumprimento, durante o desempenho de suas atribuições, do presente Código de Ética e Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Maricá.

Parágrafo único. O dever mencionado no caput deste artigo estende-se aos agentes públicos que já se encontrarem em exercício quando da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 21. Compete ao Poder Executivo Municipal promover a ampla divulgação do Código de Ética e Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Maricá, mediante publicação em diário oficial, ampla divulgação em meios eletrônicos oficiais e, também, confecção e distribuição de materiais impressos.

Parágrafo único. Todas as repartições públicas municipais deverão contar com um exemplar impresso do código de ética e integridade, na forma de cartilha, situado em local de fácil visualização e disponível para consulta.

Art. 22. É de responsabilidade de todo o Poder Público Municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Código de Ética e Integridade, sendo fundamental, para o alcance desta atribuição, a realização periódica de cursos de capacitação que contenham em seu conteúdo programático o tema Ética no Serviço Público.

Art. 23. Os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta deverão, em até 90 (noventa) dias, proceder à constituição das respectivas comissões de ética e integridade, por meio de ato com publicação no Jornal Oficial de Maricá.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 898, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Comitê Gestor Municipal de Integração do Registro Empresarial de Maricá e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598/2007 - que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO o convênio celebrado entre o Município de Maricá e a JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - para integração do Município ao Cadastro Sincronizado da Receita Federal; CONSIDERANDO a necessidade de integração de todos os órgãos que atuam no processo de abertura, alteração e baixa de empresas;

CONSIDERANDO a homologação do SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO pela Receita Federal, como aplicativo eletrônico integrador dos procedimentos de registro e legalização de empresas, disponibilizado gratuitamente pela JUCERJA ao Município de Maricá;

CONSIDERANDO a instituição do SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO da JUCERJA, como a ferramenta de tecnologia para promover a integração entre os Entes no processo de registro, alteração e legalização de empresas, no âmbito do Município de Maricá;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação e padronização de obrigações acessórias, agilização dos procedimentos de inscrição e alteração cadastral, menor necessidade de deslocamento, maior transparência no processo de inscrição e alteração cadastral, tratamento mais simples para as microempresas, tratamento uniforme e qualificado aos contribuintes;

CONSIDERANDO que a implantação do sistema Empresa Mais Fácil, outros programas de agilização e diversificação de sua utilização no registro de novas empresas foram desenvolvidos, bem como o apoio tecnológico;

CONSIDERANDO, por fim, a edição da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso das atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Integração do Registro Empresarial de Maricá, doravante denominado Comitê Gestor.
Art. 2º O Comitê Gestor terá participação obrigatória dos órgãos da administração direta e indireta com competência e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse no processo de abertura, alteração, legalização e fiscalização de empresas e empreendimentos.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será presidido por representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e terá a seguinte composição mínima:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Assessor Jurídico;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Transportes que atue no setor de fiscalização de posturas;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda que atue no setor de fiscalização de tributos;

VII - 1 (um) representante da Subsecretaria de Fazenda;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Cidade Sustentável que atue no setor de fiscalização ambiental;

IX - 1(um) representante da Secretaria de Urbanismo que atue no setor de fiscalização de obras;

X - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde que atue no setor de Vigilância Sanitária;

XI - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, que será o Assessor Chefe da Assessoria de apoio à Fiscalização e Inteligência Fiscal (AFIF);

XII - 1 (um) representante da CODEMAR.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos deste artigo serão substituídos por seus respectivos suplentes, em caso de faltas ou impedimentos.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados por expediente específico pelos titulares das pastas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º Os membros efetivos e suplentes do Comitê Gestor deverão ser

indicados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação deste Decreto.

§ 4º Os ocupantes do cargo efetivo de fiscal que integram o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal participarão do Comitê Gestor como membros convidados, por indicação do Secretário da Pasta a que estejam vinculados.

§ 5º A instalação do Comitê Gestor ocorrerá no prazo de até 5 (cinco dias) após a indicação de seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I - diagnóstico da situação atual do Município e as formas de atuação na liberação do alvará de funcionamento, das licenças de obras, ambientais e de vigilância sanitária;

II - propor modernização das normas de emissão do alvará de funcionamento e da Consulta Prévia de Local que atendam às peculiaridades do Município;

III - propor a criação de Grupos de Trabalho, com objetivos específicos e prazo determinado;

IV - atuar no programa de capacitação dos servidores municipais e dos contadores e demais usuários do sistema gerenciador do Empresa Mais Fácil, em parceria com o SEBRAE, propondo cronogramas de treinamento e conteúdo a ser abordado;

VI - propor formas de divulgação do trabalho de implantação do Empresa Mais Fácil;

VII - parametrizar o SISTEMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO, inclusive, se necessário, propondo mudanças na legislação com o objetivo de compatibilizar os procedimentos com as regras do Cadastro Sincronizado e com a Lei do REDESIM;

VIII - acompanhar os resultados e a forma de atuação dos servidores, de forma a suprir as necessidades e garantir a qualidade e a celeridade no atendimento ao empreendedor;

IX - cumprir e fazer cumprir as regras instituídas pela Lei do Programa Seja Legal, especialmente no que concerne à modernização e desburocratização do processo de abertura, alteração e baixa de empresas com sede no Município de Maricá;

X - regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de empresários e de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;

XI - apresentar sugestões de aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos que visem a agilização e diversificação de sua utilização no registro de novas empresas, bem como apoio tecnológico para todas as empresas instaladas no Município;

XII - apresentar sugestões para melhoria da gestão e relacionamento com o empreendedor;

XIII - propor ações para normatização e regulamentação necessárias no processo de abertura, legalização e fiscalização de Empresas e Empreendimentos, além do monitoramento das atuações dos diversos órgãos envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas através da atuação do Comitê.

Art. 4º O Comitê Gestor será o responsável pela interação com o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresa e Negócios (CGSIM).

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Gestor convocar e presidir as reuniões.

Art. 6º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar e contribuir para os debates, e grupos de trabalho, de acordo com a temática da pauta de cada reunião, garantida a sua plena participação.

§ 1º Os órgãos e entidades convidados a participar dos grupos de trabalho devem indicar seus representantes.

§ 2º A participação dos representantes de que trata o caput deste artigo não implicará em despesa para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os membros do Comitê Gestor terão direito ao pagamento por meio e jetons, conforme Lei Municipal nº 2.747, de 05 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os servidores convidados e os suplentes dos representantes setoriais indicados no artigo 2º, somente perceberão jetons em caso de efetiva substituição e participação em reuniões do Comitê Gestor.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Comitê Gestor.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nº 135, de 09 de novembro de 2010 e 097, de 13 de julho de 2011.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá RJ, em 09 de setembro de 2022.
Fabiano Taques Horta

PREFEITO